



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**CAMPUS DE SOBRAL**

Portaria nº 20, de 22 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o estabelecimento de critérios adicionais para a concessão de distinções acadêmicas - *Summa Cum Laude*, *Magna Cum Laude* e *Cum Laude* aos discentes no âmbito do Curso de Medicina da Universidade Federal do Ceará – Campus de Sobral.

**O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 630/PROGEP/UFC, de 22 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, § 1º, da Resolução Nº 45/CONSUNI, de 26 de julho de 2018 e no Art. 5 da Portaria Nº 41/2018/PROGRAD, de 18 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o perfil de desempenho acadêmico dos discentes do Curso de Medicina do *Campus* de Sobral e a busca por padrões de excelência na formação médica;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade na Sessão Ordinária do Colegiado de Coordenação do Curso de Graduação em Medicina do Campus de Sobral ocorrida no dia 08 de setembro de 2021 e a homologação pelo Conselho do *Campus* de Sobral em sessão ocorrida no dia 15 de setembro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer critérios adicionais para a concessão de distinções acadêmicas - *Summa Cum Laude*, *Magna Cum Laude* e *Cum Laude* aos discentes do Curso Graduação em Medicina da Universidade Federal do Ceará – Campus de Sobral.

Art. 2º Preservado o total máximo de distinções anuais definido no Art. 3º e 4º da Resolução Nº 45/CONSUNI e atendido aos critérios mínimos elencados na resolução supracitada e na Portaria Nº 41/2018/PROGRAD, poderão ser contemplados com distinção os discentes que cumulativamente atenderem aos critérios mínimos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Critérios mínimos para a concessão da **Distinção Cum Laude**:

I - Possuir Índice de Rendimento Acadêmico Geral (IRA-Geral) igual ou superior a 7.000 (sete mil);

II - Ter sido bolsista (Remunerado ou Voluntário) de programas acadêmicos como: PIBIC, PAIP, BIA, PID, PET, Extensão, ou tenham participado de projetos de ensino, pesquisa e extensão devidamente cadastrados na correspondente Pró-Reitoria, por, no mínimo, quatro semestres;

III - Ter quatro ou mais resumos publicados em anais de eventos (congressos, encontros, simpósios) nacionais ou internacionais.

§ 2º Critérios mínimos para a concessão da **Distinção Magna Cum Laude**:

I - Possuir Índice de Rendimento Acadêmico Geral (IRA-Geral) igual ou superior a 7.500 (sete mil e quinhentos);

II - Ter sido bolsista (Remunerado ou Voluntário) de programas acadêmicos como: PIBIC, PAIP, BIA, PID, PET, Extensão, ou tenham participado de projetos de ensino, pesquisa e extensão devidamente cadastrados na correspondente Pró-Reitoria, por, no mínimo, quatro semestres;

III - Ter quatro ou mais resumos publicados em anais de eventos (congressos, encontros, simpósios) nacionais ou internacionais.

§ 3º Critérios mínimos para a concessão da **Distinção Summa Cum Laude**:

I - Possuir Índice de Rendimento Acadêmico Geral (IRA-Geral) igual ou superior a 8.000 (oito mil);

II - Ter sido bolsista (Remunerado ou Voluntário) de programas acadêmicos como: PIBIC, PAIP, BIA, PID, PET, Extensão, ou tenham participado de projetos de ensino, pesquisa e extensão devidamente cadastrados na correspondente Pró-Reitoria, por, no mínimo, quatro semestres;

III - Ter quatro ou mais resumos publicados em anais de eventos (congressos, encontros, simpósios) nacionais ou internacionais;

IV - Ter um ou mais artigos completos publicados ou aceitos em periódico com Qualis nas áreas de Medicina I, II ou III.

§ 4º Em caso de duplicidade de bolsa em um mesmo semestre (ex. participação concomitante em iniciação científica e extensão), será contabilizada apenas uma atividade por semestre.

Art. 3º Nos casos em que o número de solicitações de distinção ultrapasse os limites estipulados na Resolução Nº 45/CONSUNI, o critério de classificação utilizado será o IRA Geral apresentado pelo discente.

§1º Em caso igualdade de IRA Geral entre os solicitantes de distinção acadêmica, será utilizado como critério de desempate maior número de semestres como bolsista de Programas Acadêmicos. Em caso de manutenção do empate, o próximo critério será o maior número de resumos publicados em anais de eventos. Em caso de nova manutenção do empate, o próximo critério será maior número de artigos completos publicados ou aceitos em periódico com Qualis nas áreas de Medicina I, II ou III.

Art. 4º Todos os documentos comprobatórios do atendimento aos critérios estabelecidos nessa Portaria deverão ser entregues no ato da solicitação de distinção acadêmica, em anexo ao requerimento de distinção acadêmica.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º julho de 2022.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. PAULO ROBERTO LACERDA LEAL  
Coordenador do Curso de Medicina  
UFC - *Campus* de Sobral

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO LACERDA LEAL, Coordenador de Curso**, em 22/11/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2521765** e o código CRC **0107BF97**.

---

Referência: Processo nº 23067.052659/2021-13

SEI nº 2521765